



**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 045/94

SALITRE, 07 DE DEZEMBRO DE 1.994.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE -
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Salitre-Ce, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 139/94, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a R\$ 61.660,14 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos), atualizada até 18 de novembro de 1994.

Art. 2º - Para garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, que é de 65 (sessenta e cinco) meses.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, aos 07 dias do mês de dezembro de 1994.

Cícero Antônio Albuquerque
CÍCERO ANTONIO ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Recobi
07/12/94
Silvia